

Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Regimento Interno do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Agrupamento, são fixadas no Regulamento Interno do Agrupamento as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o órgão de administração e gestão do Agrupamento. Estas estruturas têm como objetivo assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa.

Um dos objetivos da constituição de estruturas de orientação educativa é o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola. Esta articulação curricular é assegurada pelos Departamentos Curriculares.

Cabe aos Departamentos Curriculares, tendo em consideração o número total de elementos e dos grupos que os constituem, estabelecer as suas próprias regras de funcionamento de acordo com a legislação em vigor e aprovar o Regimento Interno do Departamento, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regimento Interno tem por objeto definir as normas de funcionamento do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 2º Princípios Orientadores

1. O funcionamento do Departamento deve subordinar-se aos seguintes princípios:
 - a) democraticidade e participação de todos os seus membros;
 - b) promoção de uma oferta de qualidade de ensino público, privilegiando os critérios de natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza administrativa;
 - c) transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
 - d) cooperação e responsabilização de todos os membros que compõem o Departamento.
2. A conduta dos membros do Departamento deve pautar-se por regras de civismo e no pleno respeito e integral cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno do Agrupamento e deste Regimento.

Artigo 3º Composição do Departamento

O Departamento integra os seguintes Grupos de Recrutamento:

- grupo 200 – História e Geografia de Portugal (2º ciclo);
- grupo 400 – História (3º ciclo);
- grupo 420 – Geografia (3º ciclo).

Artigo 4º Competência do Departamento

As competências do Departamento estão definidas no Artigo 41º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 5º Coordenação do Departamento

A coordenação do departamento rege-se pelos seguintes princípios e procedimentos:

- a) o Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
- b) para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
- c) o mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- d) o Coordenador de Departamento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
- e) caso o Coordenador esteja ausente ou impedido de exercer as suas funções, indicará um elemento de Departamento para o substituir, o qual será homologado pelo Diretor.
- f) o substituto deve, após as reuniões, dar a conhecer ao Coordenador todas as matérias tratadas e todas as propostas apresentadas.
- g) o Coordenador de Departamento pode delegar competências, desde que tal não contrarie a legislação em vigor.

Artigo 6º Competências do Coordenador do Departamento

As competências do Coordenador de Departamento estão definidas no artigo 42º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7º Competências dos Grupos Disciplinares

Este artigo deste Regimento tem por base o artigo 48º da Secção 3, do Capítulo 3, Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica, bem como a secção 3 do capítulo 8, Regulamento e Funcionamento, do Regulamento Interno do Agrupamento.

São competências dos Grupos Disciplinares:

- a) planificar as atividades e os projetos a desenvolver, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas ou do Agrupamento;
- c) realizar os procedimentos inerentes à avaliação – instrumentalização, aplicação e análise;
- d) proceder à seleção dos manuais a adotar;
- e) elaborar e corrigir as provas de equivalência à frequência e as provas a nível de escola.

Artigo 8º Funcionamento do Departamento

1. O Departamento reúne ordinariamente no início e no final de cada ano letivo.
2. O Departamento reúne extraordinariamente quando convocado para o efeito por iniciativa do Diretor, por solicitação do Coordenador ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Departamento poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos das respetivas áreas disciplinares.
4. O Coordenador reúne com os grupos de trabalho sempre que necessário.

Artigo 9º Convocatória das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador com conhecimento do Diretor.
2. As convocatórias são efetuadas por escrito e publicitadas nos locais próprios para o efeito e/ou enviadas por email, com antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Na convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 10º Reuniões

1. As reuniões são presididas pelo Coordenador de Departamento ou por quem o substitua de acordo com o ponto 5 do Artigo 5º deste documento.
2. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos pode ser aditada no início da reunião por decisão unânime de todos os membros presentes.
3. A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias não deverá exceder as duas horas e, caso seja necessário prolongar a reunião, deverá haver a concordância de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 11º Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas são lavradas por um Secretário designado pelo Coordenador.
3. Após a elaboração da ata, o Coordenador de Departamento, junto com o Secretário, procede à verificação e correção e, posteriormente, é dada a conhecer aos membros do Departamento.
4. Os membros do Departamento deverão pronunciar-se sobre a ata no prazo de quarenta e oito horas. Caso nenhum membro se pronuncie sobre a ata após as quarenta e oito horas, considera-se a mesma aprovada.
5. As atas, após aprovação, são assinadas e rubricadas pelo Coordenador, em todas as suas páginas, e pelo Secretário, na última página.
6. As atas das reuniões realizadas serão arquivadas pelo Coordenador de Departamento, em local próprio.

Artigo 12º Quórum, Deliberações e Votações

1. O Departamento reúne e propõe desde que se encontrem presentes, pelo menos, cinquenta por cento do número total dos seus membros mais um.
2. Na impossibilidade de reunir por falta de quórum, a reunião decorre, sempre que possível, passadas vinte e quatro horas, à mesma hora e no mesmo local, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo necessária nova convocatória.
3. Todos os membros que integram o Departamento têm direito a participar e a intervir, em igualdade de circunstâncias, nas deliberações a tomar.
4. O Departamento delibera por consenso ou votação.
5. Em matéria de votação, todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, excetuando os casos em que a lei exija maioria qualificada.
6. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade, exceto no caso de escrutínio secreto em que a votação será repetida imediatamente. Se, após a segunda votação, o empate persistir, a votação será repetida numa reunião a convocar para esse efeito.
7. Os membros são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou em caso de ausência.

Artigo 13º Regime de faltas

1. A ausência às reuniões de Departamento, convocadas nos termos deste Regimento Interno, implica o registo em ata da respetiva falta.
2. Em cada reunião será considerada uma tolerância de dez minutos, em relação à hora estabelecida na respetiva convocatória. Findo esse tempo, é recolhida a segunda folha de presenças, que será entregue na Secretaria.

Artigo 14º Revisão e ratificação do Regimento Interno do Departamento

1. A revisão deste Regimento tem lugar nos primeiros trinta dias de cada mandato do Coordenador e sempre que solicitado por, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. O Regimento Interno do Departamento depois de alterado e aprovado em reunião de Departamento é apresentado ao Diretor para parecer do Conselho Pedagógico e posterior aprovação do Conselho Geral.

Artigo 15º Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente Regimento são apreciados em sede de reunião, no pleno cumprimento do Regulamento Interno de Agrupamento e da legislação em vigor, nomeadamente, do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Regimento Interno do Departamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Revisto em dezembro de 2025
Parecer do Conselho Pedagógico 09/12/2025